

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __/2025

Altera a Lei Complementar nº 232, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico no quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Meridiano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 232, de 8 de março de 2023, o seguinte artigo:

“Art. 1º-A. O servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, criado por esta Lei Complementar, deverá ter sua referência funcional alterada para a referência S, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento integral do período de três anos de estágio probatório, com aprovação formal nos termos da legislação municipal vigente;

II – comprovação da conclusão de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento na área jurídica, administração pública ou área correlata às atribuições do cargo, com carga horária mínima total de 720 (setecentas e vinte) horas, realizadas no decorrer do estágio probatório.

§ 1º. A alteração poderá ser concedida de ofício ou mediante requerimento do servidor, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos previstos neste artigo, após o término do período estabelecido no inciso I.

§ 2º. A alteração produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos e será implementada por ato formal do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao de sua aquisição.

§ 3º. O não cumprimento dos requisitos no prazo de três anos implicará o reinício de novo período de igual duração para a comprovação do requisito constante do inciso II.

§ 4º. Reiniciado o período conforme o parágrafo anterior, o servidor deverá comprovar nova carga horária mínima, vedado o reaproveitamento dos cursos anteriormente utilizados.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1d2f375381084c96a2ca784c7957ec165ab3251f39d0bc26d6610b600fcd772
<https://valida.ae/21d1de363ff471c29a22ff5ea71b2426dfacd1f78d471d0f>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 13 de outubro de 2025.

A Mesa Diretora,

JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Primeira Secretária

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1d2f375381084c96a2caf784c7957ec165ab3251f39d0bc26d6610b600fcd772
<https://valida.ae/21d1de3663ff471c29a22ff5ea71b2426dfacd1f78d471d0f>



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que atualiza a LC nº 232/2023 para instituir mecanismo de progressão funcional no cargo de Procurador Jurídico do Legislativo Municipal de Meridiano.

A proposta atende a necessidade administrativa de adequar a estrutura de pessoal desta Casa de Leis às suas demandas institucionais. O cargo de procurador jurídico é responsável por atividades estratégicas desta Câmara elaboração de pareceres técnicos que orientam votações e deliberações, fiscalização da juridicidade de todos os atos administrativos e legislativos, defesa judicial e extrajudicial, bem como a atuação consultiva permanente junto às comissões. É, portanto, um cargo de alta complexidade e essencial para a boa governança do Legislativo.

Trata-se, pois, de cargo que exige elevada formação técnica, atualização jurídica contínua e independência funcional, imprescindível para a boa governança e para a segurança institucional da atividade legislativa.

Entretanto, apesar da relevância, esse é o único cargo desta Casa cuja remuneração inicial está abaixo em nível municipal e, em alguns casos, até inferior a funções de menor exigência técnica dentro do próprio Legislativo. Isso gera distorção injustificável, que desvaloriza a carreira jurídica da Câmara e contraria o princípio constitucional da isonomia (art. 37 da CF88).

O projeto cria critérios objetivos, claros e meritocráticos para evolução funcional, valorizando o desempenho e a qualificação técnica, fortalecendo a atratividade do cargo e a permanência de profissionais qualificados. Essa medida se traduz diretamente em ganhos de eficiência institucional, assegurando à sociedade meridianense um serviço jurídico mais robusto, seguro e eficiente.

Assim, estamos diante de uma proposta equilibrada, que une capacitação contínua e responsabilidade administrativa, respeitando os limites orçamentários e contribuindo para o fortalecimento do Legislativo Municipal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que representa não apenas valorização do cargo, mas sobretudo defesa da institucionalidade e da qualidade do trabalho desta Câmara em prol da população de Meridiano.

